

- 4) Implementação da suspensão temporária do pagamento do benefício à família da criança que esteja faltando as aulas;
- 5) Metodologia efetivamente adotada para conhecer o motivo das faltas das crianças e trazê-las de volta à escola;
- 6) Nível de participação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome nas diferentes ações de acompanhamento da Condicionalidade de Frequência Escolar no Programa Bolsa Família.

JUSTIFICAÇÃO

O Bolsa Família foi criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a partir da unificação dos programas de transferência de renda do Governo Federal, inclusive o Bolsa Escola, com os objetivos de inclusão social e combate à fome, à pobreza e às desigualdades sociais, por meio do acesso à saúde, à educação, à assistência social e à segurança alimentar.

Nesse sentido, uma das condicionalidades para se manter no Programa exige frequência à escola. Todas as crianças das famílias beneficiárias, em idade escolar, devem estar matriculadas e frequentando o ensino fundamental. O acompanhamento adquire aqui um caráter social altamente relevante, voltado à correta identificação das crianças e dos adolescentes, bem como de uma análise detalhada da evasão escolar.

Entretanto, a realidade social mostra que os segmentos mais carentes são também os que encontram mais dificuldades no acesso à informação de seus direitos e na busca de sua concreta efetivação. Vale lembrar que existem muitas crianças afastadas da escola, sem a correspondente interrupção do benefício.

Em muitos casos, a criança se afasta para trabalhar ou auxiliar a família no sustento do lar. Para que haja um progresso real dos

programas sociais, faz-se necessário um controle efetivo das condicionalidades que compõem os critérios de permanência no Programa Bolsa Família.

Pelo exposto, apresentamos este Requerimento de Informações com o intuito de esclarecer esta Casa quanto ao acompanhamento da Condicionalidade de Frequência Escolar no Programa Bolsa Família, regulada pela Portaria Interministerial nº 3.789, de 17 de novembro de 2004, especialmente em relação aos pontos discriminados.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado JOAQUIM FRANCISCO